



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 - Ano 12 - nº 1129



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, através de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por força da Portaria nº 023 de 01 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei, CITA, pelo presente Edital, o servidor municipal, Sr. Carlos Alberto Fuzaro Carmona - matrícula funcional nº 7844 lotado na Secretaria Municipal da Saúde, por se encontrar em local incerto e não sabido, para comparecer no dia 29/03/2022 às 14h30, na Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência perante a Comissão Processante, situada na Rua Antônio Pereira de Camargo, nº 300 - Centro, para prestar depoimento nos autos do Processo Administrativo nº 10.423/2012, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local.

Sumaré, 24 de fevereiro de 2022.

Jesuel Dimei Pereira
Secretário Municipal de Controle Interno e Transparência



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

PORTARIA Nº 121, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Exonera servidora detentora do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a servidora DIRCE ANDRADE GODINHO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.312.467-1, titular do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSESSOR I, REF PMSC-11, subordinada à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Desen-

volvimento e Gestão Estratégica, a partir de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 122, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nomeia servidora para o cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, ELMA CARLOS DE ARAUJO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.015.741-4, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, REF PMSC-09, subordinada à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, a partir de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 123, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nomeia servidor para o cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, JOÃO CARLOS GONÇALVES, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.673.818-5, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF PMSC-13, subordinado à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, a partir de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.275, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 308.505,00 (trezentos e oito mil e quinhentos e cinco reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 3061/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.716, de 15 de dezembro de 2021, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 308.505,00 (trezentos e oito mil e quinhentos e cinco reais)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.016	GABINETE DO PREFEITO	
Funcional Programática: 02.016.0004.0122.0006.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 308.505,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 308.505,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.016	GABINETE DO PREFEITO	
Funcional Programática: 02.016.0004.0122.0006.1013	Projeto: Proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a atender as necessidades do mercado de trabalho e incentivando o combate ao desemprego, nos termos da Lei Municipal nº 3319/1999.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 308.505,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 308.505,00

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Secretário: Rodrigo Quevedo Formigoni - **Superintendente:** Sebastião Silvestre Martin Gonzalez

Redação: Caroline Garbelini Dias e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

DECRETO Nº 11.275/2022
FOLHA Nº 02

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 24 de fevereiro de 2022, no Paço Municipal e, em 24 de fevereiro de 2022 no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.276, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Nomeia membros para Compor a Junta Médica conforme disposto na Lei Municipal nº 6.756, de 24 de fevereiro de 2022, e da outras providências.”

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013 e Lei Municipal nº 6449/20, que regulamenta a aposentadoria da pessoa com deficiência, e nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência que é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

Considerando a necessidade de avaliação biopsicossocial por equipe multidisciplinar para averiguar a documentação médica, bem como as barreiras e impedimentos a que o servidor está submetido em seu ambiente residencial, social a profissional, a necessidade de identificar a ocorrência de variação de grau de deficiência e indicar respectivos períodos de cada grau, inclusive com a data provável do seu início.

Considerando a necessidade da avaliação no momento da contratação do servidor deficiente, para fins de validar a vaga especial, bem como para concessão da aposentadoria especial, através da emissão do laudo biopsicossocial.

Considerando que a Lei Municipal nº 6756, de 24 de fevereiro de 2022, autoriza o Poder Executivo regulamentar através de Decreto a atuação dos profissionais para fins de atendimento a Lei Complementar nº 142/13 e Lei Municipal nº 6449/2020.

Considerando os demais elementos do protocolado – PMS nº 23.484/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia membros para compor a Junta Médica, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.756, de 24 de fevereiro de 2022, para fins de atendimento a Lei Complementar nº 142/13 e Lei Municipal nº 6449/20, que será composta pelos seguintes membros:

ESPECIALIDADE	NOME	DOCUMENTO
Psicólogo	José Edson Cosme de Oliveira	RG nº 19.496.754-2
Fisioterapeuta	Tenile Mitie Ishiko	RG nº 32.394.326-3
Fonoaudióloga	Cristiane Sousa Moraes	RG nº 24.202.108-6
Assistente Social	Eliana Passos	RG nº 21.655.385

DECRETO Nº 11.276/2022
FOLHA Nº 02

Parágrafo único – Os membros serão designados por 02 (dois) anos e poderão ser conduzidos nos biênios seguintes, a critério da Administração.

Art. 2º. Os profissionais nomeados para compor a Junta Médica Oficial, acima indicados, serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 24 de fevereiro de 2022, no Paço Municipal e, em 24 de fevereiro de 2022 no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.277 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Define, normatiza e regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Gestão de Política de Assistência Social no Município de Sumaré/SP, dando outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito Municipal de Sumaré, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos dos art. 90, VIII e XIII c/c art. 117 da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando Resolução CMAS Nº 16/21, de 03 de dezembro de 2021, que altera a Resolução Conjunta CMAS/SMIADS nº 001, de 02 de abril de 2020, e define, normatiza e regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Gestão de Política de Assistência Social no Município de Sumaré/SP, dando outras providências;

Considerando ainda, os demais elementos do Protocolado - **PMS nº 29.693/21**.

DECRETA:

Art. 1º - A regulamentação da concessão de benefícios eventuais no Município de Sumaré tem fundamento no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º - Benefícios eventuais são as provisões de proteção social, de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS e no Município serão prestados aos indivíduos e às famílias em forma de bens ou serviços, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único: Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - Os benefícios eventuais destinam-se aos indivíduos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, cujos critérios objetivos estão estabelecidos nesta resolução.

Art. 4º - No município de Sumaré fica regulamentada a oferta dos seguintes Benefícios Eventuais:

I – Benefício Eventual por situação de nascimento;

II – Benefício Eventual por situação de morte;

III – Benefício Eventual para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária;

IV – Benefício Eventual para atender necessidades advindas de situações de emergência ou calamidade pública.

DECRETO Nº 11.277/2022
FOLHA Nº 02

Parágrafo Único: As modalidades dos Benefícios Eventuais constantes nesta Resolução terão sua oferta condicionada àquelas previstas no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS vigente no período e desde que haja dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira para a manutenção da oferta.

Art. 5º - Para ter direito a quaisquer dos benefícios eventuais o indivíduo ou a família deverá comprovar residência no Município há no mínimo 06 meses, encontrar-se em situação de pobreza ou extrema pobreza, estar referenciada na rede de serviços socioassistenciais e passar por avaliação técnica no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social ou CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

§ 1º - O critério de renda mensal per capita para acesso ao benefício eventual por morte é diferenciado, sendo igual/inferior a meio salário mínimo ou renda familiar de até dois salários mínimos, e será concedido conforme artigo 8º;

§ 2º- Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante avaliação realizada por técnicos (as) de nível superior das equipes de referência que compõem o SUAS nas unidades dos CRAS e CREAS, devidamente registrado e justificado em prontuário do indivíduo/família, pautados nas legislações, resoluções e orientações técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social;

§ 3º- A concessão do benefício eventual ocorre no trabalho social com indivíduos/famílias e pressupõe o encaminhamento aos serviços, programas, projetos e demais benefícios socioassistenciais e às demais políticas públicas, quando necessário, para garantir proteção social efetiva, respeitando-se, contudo, a livre adesão dos beneficiários;

§ 4º- Serão considerados, em todas as concessões referentes a esta Resolução, os rendimentos e despesas individual ou familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios;

§ 5º - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios estabelecidos no caput o técnico dos CRAS e CREAS registrarão, por escrito no prontuário do indivíduo ou da família, uma justificativa que subsidiará a concessão do benefício, a qual ficará passível de análise posterior pela equipe técnica do órgão Gestor;

§ 6º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente;

§ 7º - A inclusão ou alteração de critérios para acesso aos Benefícios Eventuais deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

§ 8º - Quando houver entre os requerentes de Benefícios Eventuais indivíduo em acolhimento institucional poderá ser adotado como endereço de referência o do serviço de proteção social ao qual está referenciado ou de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação de proximidade.

DECRETO Nº 11.277/2022
FOLHA Nº 03

Art. 6º - O benefício eventual por situação de nascimento, com base na Resolução CNAS nº 212/06 deverá atender as necessidades da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas, em forma de bens de consumo e ofertados à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos:

§ 1º - A gestante deverá requerer o benefício eventual por situação de nascimento a partir da trigésima quinta semana de gestação mediante apresentação de documentos comprobatórios;

§ 2º - Os benefícios eventuais por situação de nascimento devem ser solicitados em até trinta dias corridos da data do parto, por meio da apresentação de registro de nascimento da criança;

§ 3º - O técnico dos CRAS e CREAS deverá encaminhar o requerimento de forma ágil, conforme fluxo estabelecido pelo órgão Gestor dos Benefícios Eventuais.

Art. 7º - O benefício eventual por morte será ofertado através da prestação de serviços por meio do Auxílio Funeral e o Traslado de Corpo:

§ 1º - O benefício eventual na forma de Auxílio Funeral fica condicionado ao previsto na Lei Municipal nº 4.445, de 15 de junho de 2007 e Decreto Municipal nº 8.092, de 06 de abril de 2010, tendo a família o prazo de até 10 (dez) dias corridos após o óbito para procurar o CRAS de referência ou o CREAS para pleitear o benefício.

§ 2º - O Auxílio Funeral destina-se à indivíduos e famílias em vulnerabilidade social, nos termos do Art. 5º, e será oferecido através da agência funerária de plantão no município, contemplando: sepultamento, velório, traslado do corpo nos limites do município, enfeite da urna mortuária; acomodações ambientais do velório; depósito do corpo em ambiente refrigerado;

§ 3º. Os atendimentos pertinentes ao Auxílio Funeral deverão respeitar a dignidade da pessoa humana, sem destoar em qualidade do atendimento prestado usualmente pelas agências funerárias.

§ 4º - O traslado do corpo consiste no transporte intermunicipal ou interestadual de indivíduos falecidos em outro Município/Estado para o sepultamento no Município de Sumaré, mediante solicitação do Serviço Traslado Fúnebre no CRAS de referência ou CREAS;

§ 5º - O (a) falecido (a) deve ser residente no Município de Sumaré, o qual será comprovado através da apresentação de documentos;

§ 6º - O técnico dos CRAS e CREAS deverá encaminhar o requerimento de forma ágil, conforme fluxo estabelecido pelo órgão Gestor dos Benefícios Eventuais.

DECRETO Nº 11.277/2022
FOLHA Nº 04

Art. 8º - O benefício eventual por vulnerabilidade temporária será concedido em bens de consumo, com vistas a redução da vulnerabilidade provocada por falta de acesso à alimentação:

§ 1º - O alimento como benefício eventual será concedido na forma de um pacote nutricional por indivíduo/família no mês;

§ 2º - O número de meses em que o indivíduo ou a família terá direito ao benefício será estipulado pela equipe técnica de referência do CRAS e CREAS e não poderá ultrapassar a quatro meses no ano, salvo casos em que haja necessidade extrema, mediante avaliação técnica e justificativa registrada por escrito em prontuário, passível de análise posterior pela Gestão de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;

§ 3º - É de responsabilidade da família retirar os benefícios no local e data indicados pela equipe técnica de referência dos CRAS e CREAS pelo prazo máximo de uma semana;

Art. 9º - O benefício eventual na forma de auxílio em caso de emergência ou calamidade pública constitui-se no fornecimento de recursos materiais para atendimento imediato às necessidades básicas de indivíduos e famílias em situações extremas advindas de enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, baixas temperaturas ou tempestades e que atendam às condições elencadas nesta resolução:

§ 1º - O Auxílio Calamidade Pública poderá ser concedido ao indivíduo e à família, após avaliação técnica, em número igual ao das ocorrências desses eventos;

§ 2º - A articulação deverá ser realizada pelo conjunto das políticas públicas, numa ação coordenada para que não ocorram sobreposições de atenção ou a ausência de atores importantes no processo de superação dos impactos causados pelo desastre, conforme fluxos estabelecidos a nível municipal.

Art. 10º - Não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso (Resolução CNAS nº 39, de 09 de Dezembro de 2010).

Art. 11 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I. A coordenação, a concessão, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

DECRETO Nº 11.277/2022
FOLHA Nº 05

II. A regulamentação da concessão dos benefícios eventuais previstos nesta resolução, expedindo instruções, formulários e modelos de documentos necessários à normatização e a operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 12 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I.A fiscalização da aplicação desta Resolução;

II.O fornecimento ao Município de informações sobre irregularidades na aplicação dos benefícios eventuais.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência deste Decreto que com ele não sejam contrários.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 24 de fevereiro de 2022, no Paço Municipal e, em 24 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.278, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 6755, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 266.640,00 (duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 5661/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6755 de 24 de fevereiro de 2022 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 266.640,00 (duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0027.0812.0006.2010	Atividade: Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 266.640,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 266.640,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0027.0812.0006.2010	Atividade: Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 266.640,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 266.640,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021 e suas alterações posteriores.

DECRETO Nº 11.278/2022
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 24 de fevereiro de 2022, no Paço Municipal e, em 24 de fevereiro de 2022 no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6755, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 266.640,00 (duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais), para os fins que especifica e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 266.640,00 (duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais)**.

***Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:*

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0027.0812.0006.2010	Atividade: Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 266.640,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 266.640,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0027.0812.0006.2010	Atividade: Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 266.640,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 266.640,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021 e suas alterações posteriores.

LEI Nº 6755/2022
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6455/22.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6756, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Acrescenta incisos ao Art. 163 da Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados incisos ao Art. 163 da Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163 – (...)

V – 01(um) psicólogo;

VI – 01 (um) fisioterapeuta;

VII – 01 (um) fonoaudiólogo;

VIII – 01 (um) assistente social.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a atuação dos profissionais indicados nos incisos V, VI, VII e VIII para fins de atendimento a Lei Complementar nº 142/13 e Lei Municipal nº 6449/2020.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 24 de fevereiro de 2022, no Paço Municipal e, em 24 de fevereiro de 2022 no Diário Oficial do Município. – PMS nº 6459/2022.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUMARÉ
CMAS**

Criado pela Lei n.º 2848, 12/03/96 e reorganizado pela Lei Municipal n.º 4301 de 20/12/06

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/22, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o indeferimento da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré – CMAS - Sumaré, em Reunião Ordinária realizada em 27 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal n.º 4301 de 20/12/06, e de acordo com a Resolução CMAS n.º 01/2020;

Resolve:

Art. 1º - Indeferir o requerimento e renovação a inscrição das Organizações da Sociedade Civil abaixo:

N ° INSCRIÇÃO	Organização da Sociedade Civil	CNPJ/ENDEREÇO
E/05/00	Instituto de Promoção do Menor de Sumaré - IPMS	CNPJ nº 46.120.473/0001-23 Rua Marco Liachi, nº 210, Vila Menuzzo - CEP: 13.171-540 - Município de Sumaré – SP

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 24 de fevereiro de 2022.

Patrícia Pavan Martinelli
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré